



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



CONTRATO TRT. 16ª REGIÃO N.º 08/2011
PA N.º 100/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A.

Pelo presente instrumento particular a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 23.608.631/0001-93, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, à Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, residente e domiciliada nesta cidade e, de outro lado, a empresa **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.602.745/0001-32, com endereço na Rua São Clemente, n.º 38, 7º andar, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada legalmente pelos Senhores **LAERTE TAVARES LACERDA**, portador do RG n.º 3016221, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 266.037.567-49 e **CLAUDIO JORGE COSTA NASCIMENTO**, portador do RG n.º 03245590-9, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 480.841.237-34, ajustam entre si este Contrato, de acordo com o constante no PA n.º 100/2011, com base no Pregão Eletrônico n.º 07/2011, regido pelas disposições contidas na Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º 5.450/2002, pela Lei n.º 8.666/93, pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), Lei Complementar n.º 123/2006 e o Decreto n.º 6.204/2007, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de seguro coletivo do tipo Acidentes Pessoais para os estudantes de Nível Médio e Superior, que integram o quadro de estagiários no âmbito da jurisdição do **CONTRATANTE**, nas condições constantes do Termo de Referência (Anexo I).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro: Considera-se Acidente Pessoal o evento com data caracterizada e perfeitamente conhecido, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento e causador de lesão física que, por si só, e independente de qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial do segurado ou torne necessário tratamento médico.

Parágrafo Segundo: Na jurisdição do **CONTRATANTE** está estimado um quantitativo de 101 (cento e um) segurados/ estagiários.

Parágrafo Terceiro: Observada a limitação constante do § 1º do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93 poderá o **CONTRATANTE** promover alterações unilaterais no quantitativo estimado de estagiários indicado no parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto: Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – SEGURO E COBERTURA

As importâncias mínimas seguradas serão:

- a) Morte acidental – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- b) Invalidez Permanente (total ou parcial) – R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo Primeiro: A apólice emitida deverá prever as garantias básicas de morte e invalidez permanente total ou parcial.

Parágrafo Segundo: A apólice emitida pela **CONTRATADA** vigorará a partir da data em que o **CONTRATANTE** encaminhar a primeira relação de estagiários, até 31.12.2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

Integram o presente instrumento, independente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, constantes do PA n.º 100/2011:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n.º. 07/2011 às fls.37/47v;
- b) Termo de Referência às fls. 32/34v;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



- c) Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 07/2011 à fl. 81;
- d) As apólices de seguro emitidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor anual do presente contrato está estimado em R\$ 1.379,00 (mil trezentos e setenta e nove reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO e DAS CONDIÇÕES A SEREM CUMPRIDAS

No prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos após a **CONTRATADA** ter efetuado a retirada e/ou ter confirmado o recebimento da nota de empenho da despesa, o **CONTRATANTE** encaminhará à **CONTRATADA** a relação dos estagiários que irão figurar como segurados na apólice a ser emitida.

Parágrafo Primeiro: Na relação a que se refere o *caput* constará, além do nome completo, o endereço e o número dos documentos pessoais dos segurados, e outras informações que a **CONTRATADA** vier a requisitar.

Parágrafo Segundo: Caso julgue necessário, a **CONTRATADA** poderá requerer ao **CONTRATANTE** o preenchimento, por parte dos segurados, de fichas de adesão e cadastramento, desde que a sua inclusão como segurado não esteja vinculada a essa formalidade.

Parágrafo Terceiro: Durante a vigência do contrato a **CONTRATADA** não poderá, sob nenhum pretexto, recusar-se a receber como segurado qualquer dos estagiários listados e/ou encaminhados pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: Uma vez efetuado o cadastramento e a inclusão dos estagiários, deverá o **CONTRATANTE** manter sempre atualizada a lista dos segurados pela apólice emitida pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de ocorrer sinistro antes do pagamento do prêmio, o estagiário vitimado terá direito à indenização respectiva se o **CONTRATANTE** vier a quitar o débito dentro do prazo ajustado para tanto.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Sexto: Uma vez efetuado o pagamento do prêmio, a **CONTRATADA** terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos para entregar ao **CONTRATANTE** a apólice do seguro.

Parágrafo Sétimo: Deverão constar da apólice emitida os dados do seguro, as coberturas, os valores contratados (importâncias seguradas), a vigência e as condições gerais e particulares que o identifique.

Parágrafo Oitavo: A apólice emitida deverá ser entregue pela **CONTRATADA** no Setor de Coordenação de Estágio, da Secretaria de Coordenação Administrativa, do **CONTRATANTE**, com endereço na Avenida Vitorino Freire, nº. 2001, Areinha, nesta, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 08h00min e 17h30min horas.

Parágrafo Nono: Juntamente com a apólice a **CONTRATADA** entregará ao **CONTRATANTE**, manual onde constem informações relativas ao funcionamento do seguro, bem como os demais documentos relacionados com o mesmo.

Parágrafo Dez: As modificações produzidas durante a vigência do seguro serão efetuadas mediante endosso da apólice emitida.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do prêmio será feito integralmente em uma só vez, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do boleto de cobrança.

Parágrafo Primeiro: Para o fim previsto no *caput* a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** o documento de cobrança até o quinto dia útil subsequente ao que a mesma receber a relação mensal de segurados de que trata o *caput* da Cláusula Quinta.

Parágrafo Segundo: O documento de cobrança deverá ser endereçado à Secretaria de Coordenação Administrativa e entregue na Diretoria de Cadastramento Processual do **CONTRATANTE**, localizado no térreo do Edifício sede do Tribunal, à Avenida Senador Vitorino Freire, nº. 2001, Areinha, nesta cidade em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 08h00min e 17h30min.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



Parágrafo Terceiro: Caberá ao Setor de Coordenação de Estágio da Secretaria de Coordenação Administrativa e Capacitação do **CONTRATANTE**, atestar o documento de cobrança.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de existência de erros no documento de cobrança do prêmio e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** adote as medidas saneadoras.

Parágrafo Quinto: Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior o prazo para o pagamento será interrompido, devendo a Secretaria de Coordenação Administrativa do **CONTRATANTE** oficiar à **CONTRATADA** informando as razões, voltando o prazo a correr na sua íntegra, após a **CONTRATADA** ter solucionado o problema.

Parágrafo Sexto: Será retido na fonte e recolhido ao Tesouro Nacional o valor correspondente ao percentual estabelecido pelo Governo Federal, sobre o valor total da fatura, em cumprimento ao fixado na Instrução Normativa SRF nº. 480/2004, referente a tributos e contribuições de competência da União, exceto se a **CONTRATADA** for optante pelo SIMPLES e comprovar essa situação.

Parágrafo Sétimo: Por ocasião do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito relativa aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, CND emitida pelo INSS e o Certificado de Regularidade com o FGTS (CRS), caso os apresentados na fase de habilitação estejam vencidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato no exercício de 2011 correrão à conta da Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (4256), Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, por meio de Nota de Empenho nº 2011NE000366.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras decorrentes da natureza do ajuste:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- a) Emitir a apólice de seguro no prazo de vinte dias corridos após o pagamento do prêmio, previsto no Parágrafo Sexto da Cláusula Quinta;
- b) Observar para que a apólice emitida guarde consonância com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- c) Incluir e/ ou excluir segurados imediatamente após a comunicação do **CONTRATANTE**;
- d) Adotar as providências necessárias tão logo o **CONTRATANTE** comunique a ocorrência do sinistro;
- e) Efetuar o pagamento da indenização ao estagiário ou aos seus beneficiários, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da entrega da documentação necessária;
- f) Figurar como única e total responsável perante o **CONTRATANTE**, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da ocorrência de sinistros;
- g) Informar à Secretaria de Coordenação Administrativa do **CONTRATANTE**, o nome e telefone da (s) pessoa (s) responsáveis pelo atendimento no caso de sinistro;
- h) Manter-se, durante o prazo de vigência da apólice, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Poderá o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir da **CONTRATADA** a comprovação das condições a que se refere à alínea “h” desta cláusula;
- j) A falta de manifestação imediata do **CONTRATANTE** em relação ao descumprimento de obrigações por parte da **CONTRATADA**, não implicará na alteração de cláusulas ou condições fixadas no presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras decorrentes da natureza do ajuste:

- a) Enviar à **CONTRATADA**, no prazo estabelecido no *caput* da Cláusula Quinta, a lista nominal dos estagiários a serem segurados, acompanhada das informações sobre a identificação pessoal e data do início do estágio;
- a) Comunicar, de imediato, à **CONTRATADA** as inclusões e exclusões de segurados de segurados que ocorrerem ao longo da vigência do contrato, mantendo atualizada a respectiva relação;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



- b) Efetuar o pagamento do prêmio integral no prazo estipulado no *caput* da Cláusula Sexta;
- c) Informar à **CONTRATADA**, no prazo de até 10 (dez) dias, os casos em que ensejem o pagamento de indenização;
- d) Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato;
- e) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será a partir da data em que o **CONTRATANTE** encaminhar a primeira relação de estagiários, até o dia 31 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento, garantido o direito à ampla defesa, a **CONTRATADA** que:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- c) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do objeto deste contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa;
- g) Cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro: Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita à penalidade tratada no *caput* desta cláusula;

- a) Apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho;
- b) Pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho;
- c) Pela não entrega do objeto, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar dentro do prazo estabelecido no presente contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro: No caso de comprovada inadimplência da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações, será caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto ajustado.

Parágrafo Segundo: Pela inexecução total ou parcial do objeto ajustado, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no base na alínea anterior.

Parágrafo Terceiro: As penalidades previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: O valor da multa será descontado do pagamento devido à **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto: Inexistindo pagamento a ser efetuado, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com os artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária no Maranhão, nesta cidade de São Luís (MA), como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam com as testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís (MA), 04 de abril de 2011.

Marcia Andreia Farias da Silva
MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Desembargadora Presidente
TRT -16ª Região


Laerte Tavares Lacerda
LAERTE TAVARES LACERDA
CAPEMISA

Claudio Jorge Costa Nascimento
CLAUDIO JORGE COSTA NASCIMENTO
CAPEMISA

TESTEMUNHAS:

1) *Lidia Lima*
CPF: 156 892 783-68

2) *Elief dos Santos Silva*
CPF: 65607210197

7200000000
Nesia das 10.100 de 2011
<u>DE</u>
São Paulo, 28 de 04 de 2011
 Assessoria Jurídica



INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR